

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 282011
Código de validação: 7E31700AAA

Dispõe sobre a regularidade do processamento dos recursos criminais a serem remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no exercício das atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Maranhão, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO as reclamações encaminhadas a esta Corregedoria Geral da Justiça, oriundas das Câmaras Criminais, motivadas pela grande quantidade de recursos enviados ao Tribunal de Justiça sem que tenham sido devidamente processados, inclusive, em certos casos, sem que acompanhados das contrarrazões e sem que intimados o réu e a vítima (artigo 201, § 2º, Código de Processo Penal);

CONSIDERANDO que tais irregularidades têm implicado na realização de diligências complementares por parte dos respectivos Relatores;

CONSIDERANDO que para o atendimento às referidas diligências demanda-se tempo, acarretando natural demora, mesmo nos casos em que dispensada a devida atenção pelo juiz *a quo*;

CONSIDERANDO a morosidade de alguns juízos de Primeiro Grau em atender às requisições dos Relatores, em relação à formalização adequada dos recursos e intimação das vítimas e dos recorridos, para fins de contrarrazões;

CONSIDERANDO as situações semelhantes constatadas por esta Corregedoria durante as correições realizadas em parte das unidades jurisdicionais do Estado, especialmente quanto à demora significativa no processamento dos recursos, com paralisações tanto nas secretarias quanto nos gabinetes, a depender apenas do juízo de admissibilidade ou do cumprimento das decisões/despachos proferidos pelos

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

magistrados, o que compete às secretarias judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, que mencionadas falhas podem ensejar excesso de prazo ou agravamento das circunstâncias dos processos que envolvam réus presos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos juízes, especialmente criminais, que procedam com maior diligência quando do processamento dos recursos, inclusive conferindo maior rigor à fiscalização dos trabalhos das respectivas secretarias.

Art. 2º - Determinar a secretaria judicial de cada unidade que após a interposição dos recursos, observe o estrito procedimento consubstanciado na Legislação Processual, principalmente no que concerne às conclusões dos feitos ao juiz, às intimações para oferecimento de contrarrazões, bem como à intimação das vítimas e réus acerca das sentenças condenatórias.

Art. 3º - Processado o recurso, deverá a secretaria dar pronto cumprimento ao que lhe for determinado pelo magistrado ou fazer, se necessário, a devida conclusão dos autos, a fim de que adote as providências eventualmente necessárias ou tão somente determine a imediata remessa dos autos/traslado ao Tribunal.

Art. 4º - Caberá ao Secretário Judicial, antes de encaminhar os autos do processo ao Órgão de Segundo Grau, certificar a regularidade do processamento do recurso e o cumprimento integral dos despachos/decisões do juiz.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo poderá resultar na abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao Conselho Nacional

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de Justiça.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO, em São Luis, 25 de novembro de 2011.

ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/11/2011 10:34 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)